

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center
2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9795

Brasília – DF CEP: 70.712-900

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH

CNPJ: 43.456.425/0001-12

Endereço: Rua General Jardim 770, Higienópolis, São Paulo-SP

CEP: 01223-010

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos), para a participação das empregadas Cláudia Letícia Boato Alves e Izabela Maria Rodrigues de Carvalho no evento CONARH (Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas) o qual será promovido pela ABRH-Brasil (Associação Brasileira de Recursos Humanos) entre os dias 13/08/2019 a 15/08/2019 na modalidade presencial em São Paulo-SP.

2.2. É parte integrante desta Ordem de Execução de Serviços, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada em treinamentos na área de recursos humanos para participação de 02 (duas) profissionais do quadro funcional da Funpresp-Exe no Congresso CONARH – Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas.

3.2. A capacitação ocorrerá de modo presencial, no período de 13 a 15 de agosto de 2019.

3.3. O treinamento acontecerá no espaço São Paulo Expo Exhibition & Convention Center, localizado no endereço Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, CEP 04329-900, na cidade de São Paulo/SP.

3.4. Com formatos inovadores na programação, no CONARH 2019 as palestras ocorrerão de forma simultâneas, realizadas no mesmo espaço, sem isolamento acústico e com fones de ouvido, divididas em Trilhas de Conhecimento, quais sejam: cultura, digital, liderança e talentos, mercado e tendências, estratégia, dentre outras.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Walter dos Santos Araújo



Funpresp

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

4.1.1. No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

4.3 O boleto deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202/203/204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminado.

4.4 Alternativamente à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA poderá enviar boleto bancário para o e-mail gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitos boletos corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Funpresp

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços corresponde previsto no item 3 deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o evento 45ª edição do Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas (CONARH), em São Paulo/SP, conforme programação em anexo, assegurando a participação das profissionais do quadro da Funpresp-Exe inscritos na capacitação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- d) prestar os serviços conforme as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, no prazo e local fixados;
- e) encaminhar o boleto bancário para pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- f) efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes dessa Ordem de Serviços, do Projeto Básico e de sua proposta;
- g) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- j) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Funpresp

- a) efetuar o pagamento da inscrição no valor de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), na forma da proposta comercial apresentada para o evento 45ª edição do Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas (CONARH) nas condições pactuadas com a CONTRATADA.;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme os artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da



Funpresp

Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

11.4 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

11.5 A fiscalização técnica da contratação avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Claiton dos Santos Araújo





Funpresp

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

17. DO REAJUSTE

17.1 O preço é fixo e irrevogável.



Cliton dos Santos Araújo

18. DO FORO

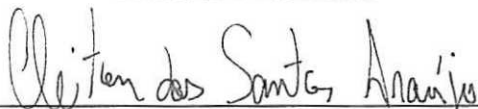
18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Distrito Federal.

Brasília, de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA



Responsável Legal

ADRIANO GONÇALVES
GERENTE ADM. FINANCEIRO
RG. 30.162.651-0

Testemunhas:

Nome: 
RG: 130896550/MS
CPF: 099533531-15

Nome: 
RG: 233283453/DF
CPF: 023104531-52



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS 60637
USA